

LEI Nº 84 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

CRIA GRATIFICAÇÃO VARIÁVEL DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

ANTONIO GUILHERME NUNES, Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Plano de Gratificação Variável**, que será aplicado ao **peçoal do magistério público do Município de União de Minas**.

Art. 2º - Entende-se como peçoal do magistério, para fins de aplicação da presente lei:

- I – professores de ensino fundamental;
- II – professores de educação infantil;
- III – peçoal de suporte pedagógico.

Art. 3º - O presente plano tem por objetivo:

- I – reconhecer os esforços pessoais e coletivos dos servidores;
- II – estimular a busca do aperfeiçoamento de cada servidor no desempenho de suas atribuições;
- III – desenvolver em cada um o compromisso de vida com a melhoria e o aperfeiçoamento contínuo não apenas como servidor, mas também como pessoa, visando a melhoria de sua qualidade de vida;
- IV – estimular a melhoria contínua do desempenho e dos resultados sinérgicos dos grupos parciais como subsistemas e no grupo total como organização.

Art. 4º - O presente plano se desenvolverá com a classificação de cada servidor público municipal em até quatro estrelas, da seguinte forma:

- a) **duas estrelas** para cada servidor que obtiver desempenho superior a **80% (oitenta por cento)** do valor total como resultado da penúltima avaliação de desempenho;
- b) **duas estrelas** para cada servidor que obtiver desempenho superior a **80% (oitenta por cento)** do valor total como resultado da última avaliação de desempenho;
- c) **uma estrela** para o servidor que obtiver entre **60%(sessenta) e 80% (oitenta por cento)** nas duas últimas avaliações de desempenho.
- d) **uma estrela** para o servidor que apresentar uma melhoria superior a **20% (vinte por cento)** na última avaliação de desempenho em relação à penúltima.

Art. 5º - A **gratificação variável pelas estrelas** levará em consideração o número de estrelas atribuídas ao servidor até o limite de **04(quatro)**, sendo uma gratificação para cada estrela obtida.

Art. 6º - O valor de uma estrela será calculado mensalmente da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, subtraído o total de gasto com a folha de pagamento, dividido pelo número total de estrelas atribuídas aos servidores do ensino fundamental.

Parágrafo único: O total de estrelas será obtido pela soma das estrelas atribuídas a cada um dos servidores.

Art. 7º - O valor de cada estrela do pessoal da educação infantil será o mesmo da estrela do pessoal do ensino fundamental.

Art. 8º - A avaliação do desempenho do servidor em exercício poderá ser feita considerando, entre outros, os aspectos de conhecimento do trabalho, qualidade do trabalho, cooperação, frequência, pontualidade, iniciativa, interesse, adaptabilidade, sociabilidade, responsabilidade, receptividade às críticas, zelo com o patrimônio, participação em reuniões e convocações, manejo de classe, planejamento e organização, metodologia e criatividade, ética, busca de capacitação e desenvolvimento, compatibilidade do trabalho com as diretrizes educacionais.

Art. 9º - A gratificação prevista nesta lei não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, podendo ser suspensa, reduzida ou ampliada, à medida em que variar a classificação do servidor, em decorrência da avaliação

de seus desempenho individual e coletivo, na forma estabelecida pela presente lei.

Art. 10 – A época e os critérios de avaliação de desempenho do servidor serão regulamentados por decreto do Executivo Municipal, levando-se em consideração o **Art. 8º** desta lei.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

União de Minas – MG., 20 de novembro de 1998.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal

ACPJ/smm.